

Proc. 16.820/38

(CP-959/40)

AO/EV

1940

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que consta o inquérito administrativo instaurado pela Pernambuco Tramways and Power Company contra o empregado Bento Alves da Silva, acusado de falta grave prevista na letra g do art. 54 do dec. 20.465, de 1931, na parte em que a mesma Empresa opõe embargos à decisão da Segunda Câmara, de 13 de novembro de 1939, que julgou improcedente a acusação e determinou a reintegração do empregado:

CONSIDERANDO que os embargos, conquanto tenham sido apresentados dentro do prazo legal, todavia, à vista do que dispõe o art. 49, § 4º, do Regulamento anexo ao dec. n.º 24.784, de 1934, não devem ser conhecidos;

CONSIDERANDO, com efeito, que "as decisões das Câmaras são susceptíveis de embargos para o Conselho Pleno, os quais, quando não articularem matéria apenas de direito, só serão recebidos se estiverem acompanhados de documento novo, sobre que elas não se tenham pronunciado"; ora

CONSIDERANDO que, nas razões de embargos, a embargante se limita a reexaminar as provas produzidas no inquérito, provas que a decisão da Câmara já teve ensejo de apreciar e julgar;

CONSIDERANDO, por outro lado, que nenhum documento novo foi apresentado pela Empresa, para justificar os seus argumentos de embargos;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em ses-

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

são plena, não conhecer dos embargos opostos pela Empresa.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1940

a) Francisco Barbosa de Rezende      Presidente

a) Marcos Carneiro Mendonça      Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim      Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de 16/ 9 / 1940.